



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA**

**EDITAL CREDENCIAMENTO
FuSEx/SAMMED/PASS**

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

CASCAVEL-PR – 2024

SUMÁRIO

1. DA CONVOCAÇÃO.....	3
2. DO OBJETO.....	6
3. DA PUBLICIDADE DO EDITAL.....	6
4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	7
5. DO LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	7
6. DA ALTERAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS.....	8
7. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.....	8
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	9
9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS.....	9
10. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	9
11. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO.....	10
12. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	12
13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE- OCS.....	16
14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO- PSA.....	22
15. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	25
16. DO TERMO DE ADESÃO.....	25
17. DOS CONTRATOS E SUAS ALTERAÇÕES.....	26
18. DO DESCREDENCIAMENTO.....	26
19. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	27
20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	29
21. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	31
22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE.....	36
23. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.....	36
24. DAS VEDAÇÕES.....	42
25. DAS SANÇÕES.....	43
26. DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	45
27. DOS RECURSOS.....	47
28. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.....	47
29. DA ANULAÇÃO/ DA REVOGAÇÃO.....	48
30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	48
31. DO FORO.....	50



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA N° 01/2024

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A União, representada pelo 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, Unidade do Exército Brasileiro, sediado na rua Rio de Janeiro, nº 229, Centro, Cascavel-PR, CEP 85.801-030, por meio da Comissão de Planejamento e Contratação mediante Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 158, de 20 de agosto de 2024, da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada do Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos **interessados** que, a partir desta data, no horário de 07:00 às 15:00 h, no Posto Médico de Guarnição de Cascavel-PR, realizará o CREDENCIAMENTO de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré hospitalar, Domiciliar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 1.2.4. Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999;
- 1.2.5. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.6. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.7. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.2.8. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);

- 1.2.9. Portaria nº 076, de 09 de fevereiro de 1999;
- 1.2.10. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.11. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.12. Portaria C. Ex nº 1742, de 18 de maio de 2022 (EB10-IG-02.032);
- 1.2.13. Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020;
- 1.2.14. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.15. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.16. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.17. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.18. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.19. Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB30 IR10.007);
- 1.2.20. Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 1.2.21. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.22. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.23. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.24. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 1.2.25. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- 1.2.26. Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB 30 IR 10.007);
- 1.2.27. Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.2.28. Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;
- 1.2.29. Portaria Interministerial nº 1.677, de 07 de outubro de 2015;
- 1.2.30. Portaria GM-MD nº 791, de 15 de fevereiro de 2024.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Referencial de Custos dos Serviços de Saúde 01/2024
Anexo III	Modelo de Carta Proposta para Organizações Cívicas de Saúde (OCS)
Anexo III	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo IV	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal- Declaração proibi trabalho noturno a menores de 18 anos...

Anexo V	Declaração trabalho forçado ou degradante
Anexo VI	Declaração reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas
Anexo VII	Declaração de fatos impeditivos
Anexo VIII	Declaração positiva de sustentabilidade ambiental
Anexo IX	Declaração negativa de sustentabilidade ambiental
Anexo X	Minuta Termo de Adesão
Anexo XI	Minuta Termo Aditivo
Anexo XII	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo XIII	Modelo de Termo de Contrato Hospitais
Anexo XIV	Modelo de Termo de Contrato de Clínicas Especializadas
Anexo XV	Modelo de Termo de Contrato Cooperativas
Anexo XVI	Minuta de Contrato de Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo XVII	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análise Clínicas
Anexo XVIII	Minuta de Contrato de Pré e Inter hospitalar
Anexo XIX	Minuta de Contrato de Profissionais de Saúde Autônomas
Anexo XX	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo XXI	Termo de Compromisso e Autorização para Emissão de Guia Relativo ao Atendimento FuSEx
Anexo XXII	Modelo Capa de Fatura

Anexo XXIII	Modelo de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo XXIV	Modelo Termo de Responsabilidade
Anexo XXV	Modelo Termo de Consentimento do Beneficiário

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://15bdainfmec.eb.mil.br/edital>.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento, no Estado Paraná, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré hospitalar, domiciliares, odontológicos, laboratoriais, terapias, exames de diagnósticos em geral, reabilitação, odontológicos, atendimento domiciliar nos quais estão inclusas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao tratamento clínico, cirúrgico e ambulatorial; internação, prestação de serviços de medicina física/reabilitação/home care e serviços auxiliares de diagnóstico, em caráter complementar, todos de natureza continuada e nas seguintes especialidades: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuro psicopedagogia, Laboratorial, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico Médico, Reumatologia, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia e outras especialidades de interesse da Administração, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e respectiva regulamentação.

2.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital e demais regulamentações, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.4. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte dos credenciados, após regular notificação e assinatura do Termo de Adesão, modelo Anexo X, deste Edital.

2.5. Fica ressalvada aos credenciados a possibilidade de descredenciamento em caso de discordância em relação às referidas alterações.

3. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

3.1. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido permanentemente à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, enquanto estiver vigente, de modo a

permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 72, § único, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.1.1. As modificações no Edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

3.2. Os contratos firmados com os Credenciados serão publicados no PNCP em até 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 72, § único c/c art. 94, II, da Lei nº 14.133/21).

3.2.1. A divulgação no PNCP é condição indispensável para eficácia do contrato e de seus aditamentos.

3.2.2. A lista com os Credenciados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP, conforme art. 18, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

3.3. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos no endereço: Rua da Lapa nº 1502, Bairro Jardim Maria Luiza, CEP 85.819.741, na Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 15:00 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

3.4. O interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus anexos por e-mail, em formato digital, por meio do seguinte endereço digital contratosfusex15bda@gmail.com.

4. DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas: municípios de Cascavel, Toledo, Corbélia, Santa Tereza D'Oeste, Umuarama, Marechal Cândido Rondon, Foz do Iguaçu, todos localizados no estado do Paraná, e demais interessados em municípios localizados a uma distância de até 200 km da Guarnição de Cascavel-PR.

4.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades e/ou especialidades médicas: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuro psicopedagogia, Laboratorial, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico Médico, Reumatologia, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia e outras especialidades de interesse da Administração.

4.3. O interessado deverá informar no requerimento ou carta proposta em quais Municípios ou regiões pretende obter seu credenciamento para a prestação dos serviços, bem como para quais modalidades e/ou especialidades.

4.4. É vedado ao CREDENCIADO a subcontratação.

5. DO LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. As Cartas Propostas, os Requerimentos e os demais documentos para o Credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na Seção SAMMED/FuSEx da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, localizada anexa ao Posto Médico de Guarnição de Cascavel-PR, dentro das instalações do 15º Batalhão Logístico, situado à Rua da Lapa, nº 1502, Bairro Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-741.

5.2. **O recebimento da documentação** ocorrerá nos dias de expediente no Posto Médico de Guarnição de Cascavel-PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 15:00h, situado na Rua da Lapa 1502, CEP 85.819.741, nas instalações do 15º Batalhão Logístico de forma permanente.

6. **DA ALTERAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS**

6.1. O presente Edital poderá ser alterado, mediante celebração de TERMO ADITIVO, conforme modelo Anexo XI, deste Edital.

6.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos, medicamentos ou ainda, adequação de valores na TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE PREÇOS DOS INSUMOS E MEDICAMENTOS, serão observados os procedimentos atinentes a definição de valores referenciais determinados pelo Escalão Superior.

6.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, para que as alterações passem a integrar os TERMOS DE ADESÃO e contratos em vigor.

6.3. As alterações do Edital serão comunicadas aos contratados por meio de notificação.

6.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

6.4.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

6.4.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

6.4.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

6.4.4. empenho de dotações orçamentárias.

7. **DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

7.1. Os valores previstos no corpo deste Edital e em seus anexos (TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE PREÇOS DOS INSUMOS E MEDICAMENTOS) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir da publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.

7.1.1. Os preços dos medicamentos e materiais **serão pagos pela tabela BRASÍNDICE e SIMPRO**, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

7.2. O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com os portes e UCO'S que **reflitam a realidade do mercado**.

7.2.1. O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia**, conforme condições e critérios da referida instituição.

7.3. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 8.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 8.2. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá continuamente aberto durante a vigência do edital.
- 8.3. O interessado poderá requerer o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital e de seus anexos.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 9.1. Nos termos do artigo 20 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento observará o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada há **120 meses** contados da data da assinatura dos respectivos Termos de Contrato, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 10.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.
- 10.2. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital que cumpram os requisitos mínimos pertinentes de habilitação.
- 10.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital.
- 10.4. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 e artigo 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
- 10.5. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 10.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 10.8. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.
- 10.8.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista neste edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.8.2. após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

10.8.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

10.8.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

11. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO**

11.1. as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/ PASS, bem como do Comandante desta 5ª Região Militar ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.2. as pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

11.2.1. excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

11.2.2. a autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

11.2.3. para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

11.3. as pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão Credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

11.4. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.5. interessados que estejam sob **falência, concurso de credores ou insolvência**, em processo de dissolução ou liquidação;

11.6. interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021:

11.6.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.7. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

11.8. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

11.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

11.11. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

11.12. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

11.13. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

11.14. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

11.15. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

11.16. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.1333, de 01 de abril de 2021.

11.17. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este Edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do SAMMED/FUSEx/SAMEx/PASS, bem como do Comandante desta Organização Militar (15ª Brigada de Infantaria Mecanizada).

11.18. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, e art. 3º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

11.18.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

11.18.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Órgão credenciador;

11.18.3. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 2010);

11.19. Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, III, do Código Eleitoral.

11.20. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

11.21. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

11.22. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

12. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. As condições de habilitação serão definidas neste Edital e em seus anexos.

12.2. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

12.3.1. jurídica;

12.3.2. técnica;

12.3.3. fiscal, social e trabalhista;

12.3.4. econômico-financeira.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

12.6. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

12.7. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

12.8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

12.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

12.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

12.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

12.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

12.14. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.15. Se o **INTERESSADO** for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.17. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.18. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital, sob pena de inabilitação.

12.19. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12.20. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

12.21. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do **Anexo III**, acompanhada dos documentos exigidos neste edital e seus anexos, atendendo às seguintes exigências:

12.21.1. estar datilografada, contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a

identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

12.21.2. declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

12.21.3. constar dias e horários de atendimento;

12.21.4. conter a relação de serviços- impressa e em meio eletrônico;

12.21.5. conter a relação de equipamentos técnicos- impressa e em meio eletrônico;

12.21.5.1. no caso específico do atendimento pré hospitalar e inter hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados- impressa e em meio eletrônico.

12.21.6. indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

12.21.7. ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

12.22. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do **Anexo III**, acompanhado dos documentos necessários exigidos neste Edital., com atendimento das seguintes exigências e observações:

12.22.1. estar datilografada, contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

12.22.2. declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;

12.22.3. indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos;

12.22.4. indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;

12.22.5. indicar a relação de equipamentos técnicos;

12.22.6. indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;

12.22.7. ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico; e,

12.22.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

12.23. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

12.23.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.24. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas

eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

12.24.1. Por credenciais entendem-se:

12.24.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

12.24.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

12.24.1.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

12.24.2. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

12.25. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

12.26. A Comissão Especial de Credenciamento/Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista neste Edital.

12.27. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

12.28. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo.

12.29. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.30. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.31. Serão consultados ainda como condição prévia à habilitação, os seguintes cadastros:

12.31.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores- SICAF;

12.31.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.31.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.31.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal12.tcu.gov.br>);

12.31.5. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

12.32. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.33. Constatada a existência de sanção, a Comissão rejeitará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.34. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

12.34.1. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.35. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

12.36. Após a Comissão Especial de Credenciamento conferir a documentação apresentada pela interessada, estando os documentos em consonância com o exigido neste Edital e seus anexos, será realizada Vistoria Técnica no local onde serão prestados os futuros serviços, para certificar se a interessada possui as condições técnicas e estruturais adequadas à prestação dos serviços, conforme às normas vigentes da ANVISA, das agências nacionais de controle e segurança, conselhos e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício da atividade.

12.37. Após a Vistoria Técnica o Chefe do FuSEx- CSC emitirá Parecer Técnico favorável ou não ao credenciamento.

12.38. Os interessados que preencherem os requisitos deste Edital e seus anexos, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

12.39. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação avalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

12.40. Todos os interessados deverão estarem cadastrados no SICAF digital e deverão apresentar os seguintes documentos:

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE- OCS

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 13.2.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- 13.2.2. Carta Proposta, ficha cadastro e proposta de serviços, preenchida pelo representante legal, conforme modelo anexo a este projeto.
- 13.2.3. No caso de empresário individual, Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros.
- 13.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 13.2.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.2.7. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.2.9. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 13.2.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- 13.2.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 13.2.12. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, acompanhado do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros- CLCB, expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- 13.2.13. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- 13.2.14. Registro ou Inscrição da entidade no Conselho de Classe Respectivo.
- 13.2.15. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 13.2.16. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.17. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.18. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

13.2.18.1. Ata de fundação.

13.2.18.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.

13.2.18.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou.

13.2.18.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

13.2.18.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

13.2.18.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

13.2.18.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

13.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

13.3.1.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.3.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.3.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

13.3.1.6. quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante

deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

13.3.1.7. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.3.2. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

13.3.2.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

13.3.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

13.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.

13.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

13.4.1. a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

13.4.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento.

13.4.1.3. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.4.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.4.1.5. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.4.1.6. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.2. a pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, consoante Instrução Normativa nº 3, de de abril de 2018 c/c §4º, do art. 69, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo, item obrigatório para:

- 13.5.1.1. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;
- 13.5.1.2. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;
- 13.5.1.3. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;
- 13.5.1.4. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;
- 13.5.1.5. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;
- 13.5.1.6. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacionais, conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

13.5.2. DOCUMENTOS PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OCS:

- 13.5.2.1. RG e CPF.
- 13.5.2.2. Certificado de especialidade.
- 13.5.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente.
- 13.5.2.4. Registro ou inscrição no Conselho de Classe competente.
- 13.5.2.5. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
- 13.5.2.6. Nome completo.
- 13.5.2.7. Especialidade clínica.
- 13.5.2.8. Número no registro de classe ou inscrição na entidade profissional

competente.

13.5.2.9. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

13.5.2.10. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade.

13.5.2.11. A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

13.5.2.12. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

13.6. **Situação 1: Alvará de autorização sanitária vencido:**

13.6.1. **Documento a ser apresentado:** alvará vencido, acompanhado de **requerimento em tempo hábil** (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

13.7. **Situação 2:** Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

13.7.1. **Documento a ser apresentado:** alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

13.8. **Situação 3:** Requerimento superveniente a instituição da empresa.

13.8.1. **Documento a ser apresentado:** alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

13.9. **Situação 4:** Funcionamento decorrente de decreto judicial.

13.9.1. **Documento a ser apresentado:** decreto judicial válido.

13.10. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

13.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

13.10.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

13.10.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

13.10.4. Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

13.10.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

13.10.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão

de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971.

13.10.7. Ata de fundação.

13.10.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

13.10.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou.

13.10.10. Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

13.10.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

13.10.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.

13.10.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão credenciador deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO- PSA

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

14.1.2. Requerimento, ficha cadastro e proposta de serviços, conforme modelo Anexo III deste Edital.

14.1.3. Prova de Quitação com a Fazenda Federal e Receita Federal, podendo ser obtido pelo comprovante de inscrição e de situação cadastral.

14.1.4. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral.

14.1.5. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado, acompanhado do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

14.1.6. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

14.1.7. Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho de Classe e Currículo.

14.1.8. Cópia da comprovação da especialização, se for o caso.

14.1.9. Comprovação de que exerce a profissão a mais de 3 (três) anos, se for o caso;

14.1.10. Cópia do Cartão de Inscrição com segurado autônomo.

14.1.11. Cópia da última contribuição como autônomo ou Certificado da Regularização da Situação (CRS) com a Previdência Social.

14.1.12. Cópia do comprovante de inscrição do Município do Estado.

14.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

14.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

14.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

14.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

14.2.4.1. Caso o interessado, pessoa física, não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

14.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

14.2.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

14.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.

14.2.9. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.2.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

14.2.11. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

14.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.3.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo do local onde os serviços serão prestados;

14.3.1.1. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;

14.3.1.2. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;

- 14.3.1.3. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;
- 14.3.1.4. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;
- 14.3.1.5. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;
- 14.3.1.6. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacionais, conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

14.3.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

14.3.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade.

14.3.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

14.3.5. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

14.3.6. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

14.3.7. Situação 1: Alvará de autorização sanitária vencido.

14.3.7.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

14.3.8. Situação 2: Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias).

14.3.8.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

14.3.9. Situação 3: Requerimento superveniente à instituição da empresa.

14.3.9.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

14.3.10. Situação 4: Funcionamento decorrente de decreto judicial.

14.3.10.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

14.4. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

14.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OCS e PSA

14.5.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior, conforme modelo do Anexo VII, deste Edital de Credenciamento.

14.5.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital de Credenciamento.

14.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V, deste Edital de Credenciamento.

14.5.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo VI, deste Edital de Credenciamento.

14.5.5. Ficha Cadastro e-social- **Anexo XIV (somente PSA).**

15. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

15.2. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

15.2.1. Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167209 (FuSEx);

15.2.2. Fonte: 0100000000; 1005000142; 1050000142; 1123000000;

15.2.3. Programa de Trabalho:

15.2.3.1. 05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

15.2.3.2. 05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

15.2.3.3. 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

15.2.3.4. 05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

15.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

15.2.5. PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA, D5SACIVEMPO, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C.

15.2.6. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

16. **DO TERMO DE ADESÃO**

16.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo X deste Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão Credenciador e corresponderá ao ato de aceite do credenciamento, do reconhecimento da inexigibilidade de licitação e das eventuais alterações supervenientes ao Edital.

16.3.1. Fica ressalvada aos credenciados a possibilidade de descredenciamento em caso de discordância em relação às referidas alterações.

17. DOS CONTRATOS E SUAS ALTERAÇÕES

17.1. O credenciamento será formalizado por intermédio do Termo de Contrato, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

17.2. Os interessados considerados aptos para o credenciamento, serão convocados para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, assinarem os respectivos Termos de Contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

17.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

17.3.1. A CONTRATADA que não se interessar pela manutenção contratual deverá comunicar o seu desinteresse na manutenção do credenciamento por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por meio de declaração de não interesse em prorrogar o contrato.

17.4. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. O contratado poderá requerer a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos neste edital de credenciamento e seus anexos e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes conforme definidos neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

17.6. Nos termos do artigo 21 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, com a devida motivação, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

18.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

18.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 18.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.3. Nas hipóteses previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

19.2. As condições de execução dos serviços constam deste Edital de Credenciamento e seus anexos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

19.3. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

19.3.1. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade ou documento de identificação equivalente;

19.3.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação- UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

19.4. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

19.5. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

19.6. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

19.7. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

19.8. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 19.3.1, 19.3.2 deste Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS.

19.9. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não, seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

19.10. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

19.11. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

19.12. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

19.13. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

19.14. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de **fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional** devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

19.15. Nos contratos cuja especialidade seja **psicoterapia**, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

19.16. Nos contratos a que se referem os subitens 19.14 e 19.15 ficam fixados em **50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão**, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

19.17. As **terapias complementares** nas áreas de reabilitação física, psicológica e psicopedagógica **aos beneficiários com Necessidades Especiais (N Esp)** contemplam o atendimento nas áreas de **psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais (métodos: ABA, Bobath, PROMPT, PECS, Kuevas Medek Exercises, TEACCH, PECS, SCERTS Model,**

Terapia de Integração Sensorial e *TheraSuit*), consoante Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB30 IR10.007).

19.17.1. São consideradas pessoas com N Esp, para efeito da legislação supracitada os beneficiários com deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação.

19.17.2. A solicitação do médico especialista deverá ser analisada e homologada pela Comissão de Ética da OMS.

19.18. Nos serviços referidos no item 23.17 fica fixado em **40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão**, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares.

19.19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG FuSEx Cascavel-PR, conforme o modelo em Anexo ao Termo de Contrato.

19.20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

19.21. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 10 (dez) dias a partir do atendimento do beneficiário e apresentadas à UG FuSEx dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, mediante alta administrativa, conforme calendário da seção de auditoria médica.

19.22. Nos casos de internamentos em UTI, as contas deverão ser encerradas a cada **10 (dez) dias**, mediante alta administrativa, e apresentadas **na Seção de Lisura e Auditoria da UG FuSEx Cascavel-PR**.

19.23. Nos casos acima, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

19.24. As contas das internações Psiquiátricas deverão ser encerradas e apresentadas a cada **30 (trinta) dias na Seção de Lisura e Auditoria da UG FuSEx Cascavel-PR**.

19.25. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica da UG FuSEx, por meio do e-mail lisurapmgu@gmail.com, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da Seção de Auditoria Médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

19.26. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail lisurapmgu@gmail.com, tendo prazo de até 15 (quinze) dias corridos para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de Auditoria Médica da UG FuSEx-CSC, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

20. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2024.

20.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, do Edital de Credenciamento 01/2024 e seus anexos; e

20.2.6. a satisfação do público usuário.

20.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

20.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa, ou para fins de auditoria.

20.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposição legal observados o contraditório e a ampla defesa.

20.9.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2024.

21. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

21.2. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no **Anexo XVI**, deste edital.

21.3. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de **30 (trinta) dias** para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS** ambulatoriais.

21.3.1. Serão consideradas **CONSULTAS DE RETORNO** aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares e para acompanhamento de quadro clínico requeridos pelo próprio médico.

21.3.2. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.

21.4. Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico.

21.5. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

21.6. Na execução do contrato, a remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão Credenciador e detalhados no Anexo II, deste Edital de Credenciamento 01/2024.

21.7. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.

21.7.1. **Nesta** hipótese, o Órgão credenciador poderá:

21.7.1.1. incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de inclusão de item na TABELA REFERENCIAIS observados os procedimentos de definição dos valores referenciais e pareceres do Escalão Superior;

21.7.1.2. realizar licitação;

21.7.1.3. celebrar a contratação direta, observando-se a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma a atender as particularidades de cada situação, observando-se os limites impostos pelo Parecer n.º 00015/2018/DECOR/CGU/AGU, expedido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.

21.8. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das TABELAS REFERENCIAIS, Anexo II, deste Edital.

21.9. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

21.10. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

21.11. Deverá constar na nota fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO).

21.12. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

21.13. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

21.14. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando da **15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, portador do CNPJ nº 09.653.170/0001-40 e 09.653.170/0002-20**, da qual deverá constar o número do mapa SIPEO, o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação dos serviços cobrados.

21.15. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da LIQUIDAÇÃO DA NOTAS FISCAIS pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.

21.16. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

21.17. O **PAGAMENTO** considerará os valores vigentes das **TABELAS REFERENCIAIS** na **DATA DA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**, observados os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

21.18. Se os valores das **TABELAS REFERENCIAIS** forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

21.19. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital de Credenciamento 01/2024, e possível impedimento de licitar e contratar.

21.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

21.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão

credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.22. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

21.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.24. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

21.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

21.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.27. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.28. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

21.29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

21.30. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

(COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

21.31. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21.32. O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação** por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n.º 123, de 2006.

21.33. **O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:**

21.33.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade.

21.33.2. Somente serão aceitas faturas com as guias originais/ segunda via emitida via SAU- Sistema de Atendimento ao Usuário, em nome do respectivo contratado.

21.33.3. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas.

21.33.4. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada.

21.33.5. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

21.33.6. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pela CREDENCIADA em até 20 (vinte) dias.

21.33.7. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail fusex15bda@gmail.com.

21.33.8. A **Nota Fiscal** deverá ser emitida com os seguintes dados:

Tomador do Serviço: Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;

Endereço:

CEP:

MUNICÍPIO/ESTADO:

CNPJ OU CPF:

21.33.9. A CREDENCIANTE, através do Setor de Lisura e Auditoria de Contas Médicas terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

21.33.10. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

21.33.11. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante.

21.34. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

21.35. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

21.36. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.37. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo "A".

21.38. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

21.38.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor, conforme parágrafo único do art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

21.39. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

21.39.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS e as despesas serão indenizadas de forma integral e implantadas para descontos em folha de pagamento do contribuinte titular, no código ZM1, conforme § 1º, do art. 64, da Portaria nº DGP-48/2008.

21.39.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, via UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; conforme § 2º, do art. 64, da Portaria nº DGP-48/2008 ;e,

21.39.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS com desconto de 20% (vinte por cento) do beneficiário titular, quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, mediante UG FuSEx, após comprovação

do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente, consoante § 2º, do art. 68, da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

22.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos.

22.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Projeto Básico.

22.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna.

22.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

22.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

22.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017.

22.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

22.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

22.1.9. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes.

22.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

22.1.11. Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos.

22.1.12. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

22.1.13. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

22.1.14. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento.

22.1.15. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

23. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

23.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

23.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Edital de Credenciamento 01/2024 e seus Anexos e, com a alocação dos recursos necessários ao

perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluídos nesses a remoção de pacientes internados.

23.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

23.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal.

23.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

23.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

23.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica.

23.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

23.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

23.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

23.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

23.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

23.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

23.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

23.1.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

23.1.15. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

- 23.1.15.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 23.1.15.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);
- 23.1.15.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 10.936, 12 de janeiro de 2022;
- 23.1.15.4. Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências (Resolução n.º 358, de 29 de abril de 2005 – CONAMA).
- 23.1.15.5. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências (RDC/ ANVISA n.º 222, de 09 de maio de 2018);
- 23.1.15.6. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
- 23.1.16. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.
- 23.1.17. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 23.1.18. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.
- 23.1.19. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência.
- 23.1.20. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços.
- 23.1.21. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.
- 23.1.22. Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados.
- 23.1.23. Relatar à Administração Pública Federal, CREDENCIANTE, toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados.
- 23.1.24. Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento.
- 23.1.25. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa.
- 23.1.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

- 23.1.27. Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com a 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, nem com o Exército Brasileiro.
- 23.1.28. Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do contrato, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com a 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, nem com o Exército Brasileiro.
- 23.1.29. Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou convivência.
- 23.1.30. Realizar rigorosa identificação do beneficiário a ser atendido pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, o cartão de beneficiário/ declaração provisória de beneficiário dentro da validade e documento de identificação com foto.
- 23.1.31. A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO.
- 23.1.32. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
- 23.1.33. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
- 23.1.34. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 23.1.35. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados.
- 23.1.36. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário.
- 23.1.37. Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO.
- 23.1.38. Apresentar ao CREDENCIANTE, sempre que solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à disposição do usuário.
- 23.1.39. Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE.
- 23.1.40. Entregar as faturas e as notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos

realizados, o mais breve possível ou de acordo com a solicitação do setor de Auditoria e Lisura desta UG FuSEx e/ou do setor de Empenhos, respectivamente, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados.

23.1.41. Informar à Seção SAMMED/FuSEx da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, no prazo máximo de 24 horas por meio do telefone 45 98812-3925 ou e-mails fusex15bda@gmail.com/lisurapmgu@gmail.com o nome do paciente e o procedimento de urgência/emergência realizado, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência.

23.1.42. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários e arcar com todas as despesas decorrentes de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA.

23.1.43. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

23.1.44. Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

23.1.45. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

23.1.46. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento.

23.1.47. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata.

23.1.48. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, mediante o e-mail contratosfusex15bda@gmail.com, com a atualização da Carta Proposta ou Requerimento, a mudança na relação do corpo clínico, na relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança de dias ou horários de atendimento aos segurados e qualquer outra mudança que afete a relação contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias;

23.1.48.1. A solicitação de inclusão de novos profissionais no Corpo Clínico da CREDENCIADA deve ser realizada pelo e-mail contratosfusex15bda@gmail.com junto com a cópia dos seguintes documentos: documentos de identificação, registro no respectivo conselho de classe, certificados e/ou diploma, relação corpo clínico atualizada;

23.1.48.2. A CREDENCIADA deve comunicar de imediato, mediante e-mail, a CREDENCIANTE, a saída ou substituição do profissional de seu Corpo Clínico, observado as regras previstas neste Edital, apresentando relação de Corpo Clínico atualizado.

23.1.48.3. Fornecer ao CREDENCIANTE, a cada vencimento, todos os documentos que tenham validade definida, mantendo as condições de habilitação atualizadas (Ex: licença de funcionamento tem validade por um

ano, balanço patrimonial, entre outros);

23.1.49. Manter, durante toda o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

23.1.50. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

23.1.51. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes.

23.1.52. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

23.1.53. Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com a **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS, anexo ao Edital.**

23.1.54. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

23.1.55. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

23.1.56. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Exército Brasileiro.

23.1.57. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

23.1.58. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

23.1.59. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento.

23.1.60. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Credenciante.

23.1.61. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

23.1.62. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal.

23.1.63. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

23.1.64. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigo.

23.1.65. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica.

23.1.66. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

23.1.67. Não remunerar Militares, estando na ativa, por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos sob a regência do presente Termo de Contrato.

24. **DAS VEDAÇÕES**

24.1. É vedado ao credenciado:

24.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;

24.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

24.1.4. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco;

24.1.5. cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das TABELAS REFERENCIAIS, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS;

24.1.5.1. neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

24.1.5.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar o TERMO DE AJUSTE PRÉVIO (ANEXO I aos Termos de Contratos) em conjunto

com o responsável pela OCS, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido termo.

24.1.6. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

24.1.7. É vedado ao CREDENCIADO subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual.

24.1.8. É vedado as pessoas físicas ou jurídicas contratadas atuar ou prestar serviço no interior das instalações da Organização Militar Contratante.

25. **DAS SANÇÕES**

25.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, neste edital e nas demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.2. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

25.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

25.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

25.2.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

25.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

25.3.1. Advertência;

25.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

25.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo

de 6 (seis) anos.

25.4. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

25.4.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

25.4.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

25.4.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

25.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

25.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

25.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

25.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

25.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

25.8. As sanções previstas nos subitens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 24.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

25.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.12. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no Edital de Credenciamento 01/2024, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.13. As demais sanções são de competência exclusiva do Cmdo da 15ª bda Inf Mec.

26. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

26.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa:

26.1.1. determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

26.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

26.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

26.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

26.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

26.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

26.1.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

26.1.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

26.1.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

26.1.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.1.1.10. caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

26.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas e por decisão arbitral ou judicial, consoante artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.3. A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.4. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

26.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

26.5. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

26.5.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

26.5.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

26.5.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

26.5.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

26.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

26.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

26.7.1. Devolução de garantia.;

26.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

26.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.

26.8. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

26.8.1. execução da garantia contratual, quando houver, para:

26.8.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

26.8.1.2. pagamento de multas e indenizações devidas à Administração Pública.

26.8.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

26.9. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de

determinadas atividades de serviços essenciais.

26.10. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

26.11. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

26.12. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

27. DOS RECURSOS

27.1. A interposição de recursos referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará os prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

27.3. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail fusex15bda@gmail.com, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

27.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

27.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

27.6. A autoridade superior da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, por intermédio da Comissão de Credenciamento, deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

27.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

27.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

28. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

28.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

28.2. A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail fusex15bda@gmail.com, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

28.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

28.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será

motivada nos autos.

28.5. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado.

29. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO

29.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

29.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

29.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.4.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.5. A anulação do Edital de credenciamento não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, consoante o o art. 149 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

29.6. A nulidade do Edital de credenciamento induz à do contrato, conforme o disposto no §1º do art. 149 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

29.7. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

29.8. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa.

30.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

30.2.1. identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

30.2.2. análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

30.2.3. visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

30.2.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

30.2.5. preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

30.2.6. auditoria das faturas médico-hospitalares correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

30.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no indeferimento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

30.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

30.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no FuSEx da 15ª Bda Inf Mec.

30.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

30.7.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

30.7.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

30.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 5ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

30.9. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas pelos seguintes meios: ofício via postal com aviso de recebimento e mensagem eletrônica no e-mail fusex15bda@gmail.com /contratosfusex15bda@gmail.com.

30.10. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento e/ou carta proposta de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

30.11. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital poderão ser formuladas a Comissão Especial de Credenciamento no endereço eletrônico fusex@gmail.com/contratosfusex15bda@gmail.com.

30.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

30.13. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, no FuSEx do Posto Médico de Guarnição de Cascavel, dentro das instalações do 15º Batalhão Logístico, situado à Rua da


Lapa, 1502, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819.741, Cascavel-PR, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 15:00 horas, com vista franqueada aos interessados.

30.14. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº _____.


31. **DO FORO**

31.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Subseção Judiciária Federal de Cascavel-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Quartel em Cascavel-PR, 31 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **EDER CORREA FRANÇA**
Data: 01/11/2024 07:18:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


EDER CORRÊA FRANÇA- 1º Sgt
Membro da Seção de Auditoria e de Contas Médicas

Documento assinado digitalmente
 **FABIO AKIRA ONUKA**
Data: 31/10/2024 12:16:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


FÁBIO AKIRA ONUKA- 1º Ten
Médico Auditor

Documento assinado digitalmente
 **ROCHELE RITA BEURON GOMES**
Data: 31/10/2024 13:26:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROCHELE RITA BEURON GOMES- 1º Ten
Chefe da Seção de Auditoria e de Contas Médicas

Documento assinado digitalmente
 **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**
Data: 31/10/2024 14:45:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA- Cap
Adjunto da Equipe de Planejamento e Contratação

Documento assinado digitalmente
 **DENISE GERALDA LAZARONI LEAL**
Data: 31/10/2024 12:32:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENISE GERALDA LAZARONI LEAL – Cap
Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação

RODRIGO PEDROSO DE VARGAS- Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 15ª Bda Inf Mec